



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 098/ 2014 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 015/2014 – PMM
PROCESSO N.º 231/2014

CONTRATO PARA REVISÃO DA PÁ CARREGADEIRA DOOSAN DL200 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a empresa **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 91.595.678/0003-81, com sede a Rod BR 376, n.º 2624, bairro Campina, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Patrick Maicon Motta, portador do RG n.º 2.998.192 e inscrito no CPF n.º 034.771.679-29 nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DA PÁ CARREGADEIRA DOOSAN DL 200**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, conforme especificado abaixo:

ITE M	QT D	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
1	1	SVÇ	Contratação de empresa especializada para revisão preventiva e corretiva de 4.000 (quatro mil) horas da máquina pá carregadeira Doosan modelo DL200, com fornecimento de peças e mão de obra.	Revisão corretiva/preventiva de 4000 horas com fornecimento de peças e complementos hidráulicos e filtrantes para o ideal funcionamento e desempenho da máquina. Serviços de: -Embuchamento da articulação e direção, com substituição de peças, colocação e testes. -Embuchamento do eixo diferencial e eixo cardan	31.395,42	31.395,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				com substituição de peças, colocação e testes. -Embuchamento do braço com substituição de peças, colocação e testes. Peças e serviços com garantia mínima de 90 dias. Demais despesas, taxas e encargos por conta da empresa contratada.		
					TOTAL	R\$31.395,4 2

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Obras

11.01 Gabinete do Secretário

15.451.0452.2028 Manutenção das Atividades da Secretaria 1594

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ 3.3.90.39.19.99 Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos 1606 (Fonte 0) 1539 – 3.3.90.30.39.99 Outros Materiais para Manutenção de Veículos – 1555 (Fonte 0)

Reservas de Saldo nºs 2634 e 2635

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$31.395,42 (trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em até 30 (trinta) dias após a emissão da NOTA DE EMPENHO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 02 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Patrick Maicon Motta
CPF N.º 034.771.679-29
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: